



PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA.

Av. Papenborg, 505 - CEP 88160-000 - Biguaçu - Santa Catarina

Fone (48) 3296-3100 - E-mail: papenborg@ig.com.br

Site: www.papenborg.com.br

CNPJ 80.067.382/0001-00 - Incrição Estadual 251.536.440

Ao
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São João Batista
Departamento de Licitações e Contratos

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Augusto Correia Júnior do
Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São João Batista.

Ref. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/PMSJB/2019

A empresa Papenborg Laticínios Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 80.067.382/0001-00, sediada na Avenida Papenborg, nº 505, Bairro Areias de Baixo – Biguaçu/SC vem através de seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o parecer do renomado Pregoeiro do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São João Batista, demonstrando os motivos do seu inconformismo por sua desclassificação no item 56 – iogurte, pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Frisa-se, que acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a Recorrente veio dele e participou com a mais estrita observância as exigências editalícias.



PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA.

Av. Papenborg, 505 - CEP 88160-000 - Biguaçu - Santa Catarina

Fone (48) 3296-3100 - E-mail: papenborg@ig.com.br

Site: www.papenborg.com.br

CNPJ 80.067.382/0001-00 - Incrição Estadual 251.536.440

No entanto, o Renomado Pregoeiro, desclassificou, equivocadamente, a proposta da Recorrente no item 56 – iogurte alegando que a empresa não “colocou a marca do produto cotado”, mesmo tendo o representante legal da empresa informado que era o fabricante do produto, logo, a marca era sua própria razão social mencionada na proposta de preços.

Ocorre que, essa decisão não se torna consentânea, como adiante ficará demonstrado.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

De acordo com o edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições da apresentação da proposta de preços, que as licitantes deveriam preencher os requisitos e atender aos padrões estabelecidos em edital.

Para tanto, mencionou no subitem 6.1 e seguintes os critérios para a aceitação da proposta, a ver:

6.1 – As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1 – Datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; informar ainda, Dados Bancários: Banco, Agência e Conta Corrente (pessoa Jurídica) em nome da proponente;

6.1.2 – Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido: I. Preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), por item, com indicação das unidades citadas neste edital. Na proposta deverá vir expressa e destacadamente: o preço unitário e global. Com a respectiva carga tributária e o valor do frete, informações estas de caráter acessório que correrão à conta do licitante; II. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor; III. Para formatação dos preços, deverão ser considerados as descrições completas deste edital (anexo I).



PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA.

Av. Papenborg, 505 - CEP 88160-000 - Biguaçu - Santa Catarina

Fone (48) 3296-3100 - E-mail: papenborg@ig.com.br

Site: www.papenborg.com.br

CNPJ 80.067.382/0001-00 - Incrição Estadual 251.536.440

6.1.3 - caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a preços Unitários e Totais, prevalecerá o registro do valor unitário;

6.1.4 - a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

Outrossim, o subitem 10.4 do edital menciona quando a proposta seria desclassificada, *in verbis*:

10.4 – Para efeito de classificação das propostas o pregoeiro considerará o preço unitário de cada item, constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

10.4.1 – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, inclusive aqueles exigidos como pré-classificação;

Logo, a Recorrente, ATENDENDO INTEGRALMENTE OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA PREÇOS, apresentou sua proposta de acordo com o Anexo VII.

Entretanto, o nobre Pregoeiro entendeu que deveria desclassificar a empresa, sob argumento de que a mesma deixou de apresentar a marca do produto cotado, mesmo sendo ela a fabricante do mesmo, ou seja, a detentora da marca.

Como verificado, o instrumento convocatório em momento algum faz menção ou apresenta cláusula que condicione à aceitabilidade das propostas a apresentação de marca, tanto é que, o próprio modelo do Município, constante no ANEXO VII, não apresenta a informação “marca”.

Ademais, qualquer regra, critério ou hipótese de desclassificação de licitante deve estar, por óbvio, explicitada no edital, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993.

Insta salientar que, a Recorrente não possui variações de nomes comerciais, todos os seus produtos possuem a mesma marca, qual seja, a sua própria razão social – PAPENBORG, informação essa contida na proposta de preços.



PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA.

Av. Papenborg, 505 - CEP 88160-000 - Biguaçu - Santa Catarina

Fone (48) 3296-3100 - E-mail: papenborg@ig.com.br

Site: www.papenborg.com.br

CNPJ 80.067.382/0001-00 - Incrição Estadual 251.536.440

Causa certa estranheza o fato do Nobre Pregoeiro sequer ter questionado o representante da Recorrida sobre a falta de marca do produto, diligência essa totalmente cabível no âmbito do Pregão, visto se tratar de uma irregularidade formal e sanável. Esse ato do Pregoeiro objetivaria apenas complementar a instrução do processo, e não coletar informação que ali deveria constar originalmente.

Todavia, o Nobre Pregoeiro agiu totalmente contrário à jurisprudência do Tribunal de Consta da União, que condena a desclassificação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.

Confirmando o alegado cita-se o Acórdão 1170/2013 - Plenário, TC 007.501/2013-7:

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

Assim sendo, é irregular a desclassificação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Ratificando, a Recorrente possui apenas um nome comercial para seus produtos, qual seja PAPENBORG, exatamente o nome da sua razão social, portanto, a marca do produto estava na proposta de forma implícita, uma vez que, ali constavam todos os dados da Recorrente.



PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA.

Av. Papenborg, 505 - CEP 88160-000 - Biguaçu - Santa Catarina

Fone (48) 3296-3100 - E-mail: papenborg@ig.com.br

Site: www.papenborg.com.br

CNPJ 80.067.382/0001-00 - Incrição Estadual 251.536.440

Outrossim, a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório independe de previsão em edital, uma vez que a Lei 8.666/1993 não impõe tal exigência.

O Nobre Pregoeiro preferiu onerar os cofres públicos desclassificando a proposta da Recorrente, a proposta inicial da Recorrente era de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), sendo que a empresa vencedora ofertou o mesmo produto por R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos).

Sobre o tema colhe-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

É imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultado que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª. ed. Pág. 442/443)

Como demonstrado exhaustivamente, o Douto Pregoeiro, equivocadamente, desclassificou a proposta mais vantajosa para o certame, utilizando-se de um excesso de formalismo e rigor exacerbado, não se amparando na legislação e jurisprudência pertinentes.

Com esta decisão, o Nobre Pregoeiro, além de causar prejuízo irreparável à Recorrente, também traz prejuízo para a "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", face estar na iminência de aplicar o disposto no ART. 3º. Da Lei 8.666/93, que diz:

"Art. 3º. - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos".



PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA.

Av. Papenborg, 505 - CEP 88160-000 - Biguaçu - Santa Catarina

Fone (48) 3296-3100 - E-mail: papenborg@ig.com.br

Site: www.papenborg.com.br

CNPJ 80.067.382/0001-00 - Incrição Estadual 251.536.440

O Pregoeiro não ampara ainda os Princípios da **ECONOMICIDADE** e o da **RAZOABILIDADE** contida na nossa Constituição Federal.

O Prof. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, no seu livro "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública". diz:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional".

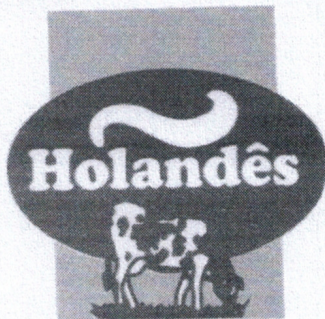
Ora, obviedade das obviedades, a licitação do tipo **MENOR PREÇO** tem por escopo selecionar a proposta que se apresente financeiramente mais vantajosa para o interesse público, sem considerar como critério de seleção quaisquer outros requisitos que não o preço, tais como qualidade ou condições técnicas, eis que os critérios de julgamento eleitos na licitação às tornam irrelevantes.

E nesta mesma esteira de ideias, certo é que:

"NÃO SE ADMITE A CONTRATAÇÃO DE PROPOSTA QUE NÃO SEJA A MAIS VANTAJOSA, AINDA QUANDO A SITUAÇÃO FOR PRODUZIDA POR REDAÇÃO IMPRECISA DO ATO CONVOCATÓRIO." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª. ed. Pág. 429)

O próprio Superior Tribunal de Justiça – STJ, já se manifestou no sentido de que:

"O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É "ABSOLUTO", (...) buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em um conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração" (STJ, MS 5418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo. DJ 01/06/98)



PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA.

Av. Papenborg, 505 - CEP 88160-000 - Biguaçu - Santa Catarina

Fone (48) 3296-3100 - E-mail: papenborg@ig.com.br

Site: www.papenborg.com.br

CNPJ 80.067.382/0001-00 - Incrição Estadual 251.536.440

Urge salientar, que o vício alegado não pode contaminar a proposta mais vantajosa. Não se trata de mero subjetivismo, mas de uma ponderação que deve ser feita sob o prisma da razoabilidade, uma vez que a pretensão da Recorrente afigura-se nitidamente atentatória ao interesse público.

Não há também como se cogitar qualquer violação ao princípio da igualdade entre os licitantes, haja vista que o vício invocado em nada alteraria a situação dos participantes do procedimento licitatório, razão pela qual a pretensão da Recorrente não se coaduna com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear as decisões administrativas.

É evidente que a discrepância apontada não pode ter preponderância sobre a proposta inicial, quando esta está abaixo do preço máximo estabelecido pela Administração e ainda mais quando esse preço é menor do que os dos demais licitantes concorrentes.

Assim, carece de Sustentação Jurídica o argumento apresentado pelo Pregoeiro, de que a proposta de preços apresentada pela Recorrente está em desconformidade com as normas contidas no instrumento convocatório já que, repita-se, o critério para efeitos de classificação é o de menor preço, estando perfeitamente atendido o interesse público.

É patente, pois, que a desclassificação desta RECORRENTE, pelo motivo que até então se trata, é eivada de ilegalidade, e com a "PERMISSA VÊNIA", parece não ter agido o DOUTO PREGOEIRO com a maestria que lhe é de costume. O referido equívoco não pode prosperar, sob pena de eivar de vício irrecuperável todo o processo licitatório.

Deste modo, espera-se que o NOBRE PREGOEIRO possa reconhecer o engano em seu julgamento.



PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA.

Av. Papenborg, 505 - CEP 88160-000 - Biguaçu - Santa Catarina

Fone (48) 3296-3100 - E-mail: papenborg@ig.com.br

Site: www.papenborg.com.br

CNPJ 80.067.382/0001-00 - Incrição Estadual 251.536.440

III - DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de desclassificação da Recorrente, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de desclassificação da mesma, com a imediata volta a etapa de lances do item 56 – iogurte.

Não alterando a decisão, REQUER o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Biguaçu, 09 de dezembro de 2019.

Papenborg Laticínios Ltda.
Mario José Joanes Papenborg
Diretor Comercial



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

17/755916-0

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42200951496	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--



REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000704527
 DBE analisado.
 Emitida em 31/07/2017 - V3

07 AGO 2017

NOME: PAPENBORG LATICINIOS LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

VIA ÚNICA

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

BIGUAÇU/SC
 07/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: PAULO AFONSO MARIA PAPERBORG

Assinatura: _____

Telefone de contato: (48)32563100 / regina@koesilcontabilidade.com.br

JUCESC DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

José Marcus Hoffmann
 Vogal JUCESC
 Representante CRC/SC

09/08/2017

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPERBORG LATICINIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

09/08/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

PAULO AFONSO MARIA PAPENBORG, brasileiro, solteiro, natural de Biguaçu/SC, nascido em 07/10/1963, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.468.776 – SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 689.163.029-00, residente e domiciliado na Avenida Papenberg, s/nº, Areias de Baixo, Governador Celso Ramos, SC, CEP 88190-000, Brasil;

JOHANNES EUSEBIUS MARIA PAPENBORG, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Jaguariúna/SP, nascido em 07/12/1956, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 558.748 – SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 298.409.709-25, residente e domiciliado na Avenida Papenberg, s/nº, Areias de Baixo, Governador Celso Ramos, SC, CEP 88190-000, Brasil;

MÁRIO JOSÉ JOANES PAPENBORG, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Biguaçu/SC, nascido em 02/03/1961, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.162.593 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 416.913.269-68, residente e domiciliado na Rua Leite e Mel, s/nº, Areias de Baixo, Governador Celso Ramos, SC, CEP 88190-000, Brasil;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200951496, com sede na Av. Papenberg, 505, Areias de Baixo, Biguaçu, SC, CEP 88.160-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 80.067.382/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002 e subsidiariamente a Lei nº 6.404/76, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto: fabricação de laticínios, preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade utiliza e continuará utilizando como título do estabelecimento: LATICÍNIOS HOLANDÊS.

Parágrafo único: A sociedade poderá utilizar a marca HOLANDÊS e demais marcas que vierem a ser criadas para a consecução do objeto social, inclusive marcas de terceiros, desde que autorizados pelos seus detentores.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (um milhão) de

Req: 81700000704527

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICINIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é realizado com reserva de lucros. Em decorrência do aumento, o capital social totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
PAULO AFONSO MARIA PAPENBORG	450.000	450.000,00	45
JOHANNES EUSEBIUS MARIA PAPENBORG	100.000	100.000,00	10
MÁRIO JOSÉ JOANES PAPENBORG	450.000	450.000,00	45
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Aldo Ferreira de Souza, s/n, Rodovia BR 101, Km 224, Praia de Fora, Palhoça, SC, CEP 88138-245, sendo destacado do capital social, somente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Esta filial tem por objeto social o ramo de: "fabricação de laticínios, preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios", e iniciará suas atividades a partir da data do registro deste ato.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas sociais são indivisíveis e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos entre os sócios, devendo ser ofertadas segundo o percentual de participação de cada sócio na sociedade, como direito de preferência na aquisição das quotas, procedendo-se à respectiva cessão de quotas mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único: As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, salvo concordância unânime de todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada e representada pelos sócios PAULO AFONSO MARIA PAPENBORG e MÁRIO JOSÉ JOANES PAPENBORG em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições necessários à realização do objeto social, dentre os quais, poderes de gestão administrativa e poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores PAULO AFONSO MARIA PAPENBORG e MÁRIO JOSÉ JOANES PAPENBORG, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as

Req: 81700000704527

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICINIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICINIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de morte, interdição, inabilitação ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá.

CLÁUSULA NONA: Falecendo qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e/ou meeira, que ingressarão na sociedade como sócios quotistas, ocupando a posição do sócio falecido em direitos e obrigações sociais. Esse ingresso deverá ocorrer por aceitação unânime e simultânea dos herdeiros/meeira, conforme inciso II, do artigo 1.028 do Código Civil. Inexistindo interesse dos herdeiros e/ou meeira, deverão estes ofertar ao(s) sócio(s) remanescente(s), conforme o seu percentual de participação, como direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo primeiro: Não tendo os sócios remanescentes interesse, a quota será liquidada, procedendo-se da seguinte forma: no prazo de 30 (trinta) dias será levantado Inventário, seguido de Balanço Patrimonial Especial e Demonstração de Resultado. Os valores serão pagos ao herdeiro e/ou meeira da seguinte forma: 10% (dez por cento), em 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial Especial e os outros 90% (noventa por cento) restantes em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial. As parcelas mensais serão atualizadas conforme os índices oficiais da caderneta de poupança.

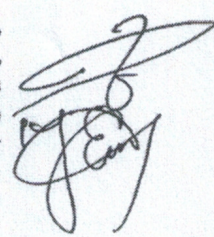
Parágrafo segundo: O direito de sucessão dos herdeiros e/ou meeira não contempla a substituição do sócio falecido na função de direção e/ou administração.

Parágrafo terceiro: O mesmo procedimento será adotado para o sócio interditado, conforme a extensão dos efeitos da sentença de interdição.

CLÁUSULA DÉCIMA: O direito de retirada do sócio que pretende sair da sociedade, por vontade livre e consciente, deverá ser feito mediante notificação extrajudicial aos demais sócios, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo que deverá estar escrito expressamente na respectiva notificação extrajudicial.

Parágrafo primeiro: Optando os demais sócios por liquidar a quota do sócio retirante, será procedido da seguinte forma: no prazo de 30 (trinta) dias será levantado Inventário, seguido de Balanço Patrimonial Especial e Demonstração de Resultado. Os valores serão pagos ao sócio retirante da seguinte forma: 10% (dez por cento), em 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial Especial e os outros 90% (noventa por cento) restantes em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-

M



Req: 81700000704527

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICINIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICINIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, salvo ajuste em contrário entre os sócios por escrito. As parcelas mensais serão atualizadas conforme os índices oficiais da caderneta de poupança.

Parágrafo segundo: Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem optar os demais sócios pela dissolução da sociedade (art. 1.029, parágrafo único, do Código Civil), ao invés de liquidar a quota do sócio retirante.

Parágrafo terceiro: O mesmo procedimento será adotado para o sócio inabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de incapacidade superveniente de sócio e/ou falta grave no cumprimento das suas obrigações societárias, poderão os demais sócios, mediante iniciativa da maioria do capital social entre os demais sócios, decidir pela exclusão judicial do sócio.

Parágrafo primeiro: Após decisão transitada em julgado, será levantado Inventário, seguido de Balanço Patrimonial Especial e Demonstração de Resultado. Os valores serão pagos da seguinte forma: 10% (dez por cento), em 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial Especial e os outros 90% (noventa por cento) restantes em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial. As parcelas mensais serão atualizadas conforme os índices oficiais da caderneta de poupança.

Parágrafo segundo: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente. Os haveres do sócio falido/insolvente serão pagos na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: O sócio minoritário poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, ou seja, quando colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão será procedida mediante alteração contratual e dependerá de deliberação da maioria do capital social e da maioria dos votos por cabeça do quadro social. Os haveres do sócio minoritário serão pagos na forma do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei, aplicáveis a este tipo societário, e regida supletivamente pela Lei nº 6404/76, passa a ter a seguinte redação:

Req: 81700000704527

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 09/08/2017

09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICINIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

**PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

PAULO AFONSO MARIA PAPENBORG, brasileiro, solteiro, natural de Biguaçu/SC, nascido em 07/10/1963, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.468.776 – SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 689.163.029-00, residente e domiciliado na Avenida Papenborg, s/nº, Areias de Baixo, Governador Celso Ramos, SC, CEP 88190-000, Brasil;

JOHANNES EUSEBIUS MARIA PAPENBORG, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Jaguariúna/SP, nascido em 07/12/1956, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 558.748 – SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 298.409.709-25, residente e domiciliado na Avenida Papenborg, s/nº, Areias de Baixo, Governador Celso Ramos, SC, CEP 88190-000, Brasil;

MÁRIO JOSÉ JOANES PAPENBORG, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Biguaçu/SC, nascido em 02/03/1961, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.162.593 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 416.913.269-68, residente e domiciliado na Rua Leite e Mel, s/nº, Areias de Baixo, Governador Celso Ramos, SC, CEP 88190-000, Brasil;

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200951496, com sede na Av. Papenborg, 505, Areias de Baixo, Biguaçu, SC, CEP 88.160-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 80.067.382/0001-00, que será regida pela Lei nº 10.406/2002 e subsidiariamente a Lei nº 6.404/76, resolvem de comum acordo, consolidar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA, e terá sua sede e foro na Avenida Papenborg, 505, Areias de Baixo, Biguaçu, SC, CEP 88160-000.

Parágrafo único: A sociedade tem uma filial estabelecida na Rua Aldo Ferreira de Souza, s/n, Rodovia BR 101, Km 224, Praia de Fora, Palhoça, SC, CEP 88138-245, criada neste ato.

Req: 81700000704527

Página 5

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto: fabricação de laticínios, preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios.

Matriz: fabricação de laticínios, preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios.

Filial: fabricação de laticínios, preparação do leite e comércio atacadista de leite e laticínios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade utiliza e continuará utilizando como título do estabelecimento: LATICÍNIOS HOLANDÊS.

Parágrafo único: a sociedade poderá utilizar a marca HOLANDÊS e demais marcas que vierem a ser criadas para a consecução do objeto social, inclusive marcas de terceiros, desde que autorizados pelos seus detentores.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01/05/1987.

II – DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
PAULO AFONSO MARIA PAPENBORG	450.000	450.000,00	45
JOHANNES EUSEBIUS MARIA PAPENBORG	100.000	100.000,00	10
MÁRIO JOSÉ JOANES PAPENBORG	450.000	450.000,00	45
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA: Fica destinada para a filial, uma parcela do capital social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1052 da Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002.

Req: 81700000704527

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICÍNIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICINIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais são indivisíveis e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos entre os sócios, devendo ser ofertadas segundo o percentual de participação de cada sócio na sociedade, com o direito de preferência na aquisição das quotas, procedendo-se à respectiva cessão de quotas mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único: As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros, salvo concordância unânime de todos os sócios.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada e representada pelos sócios PAULO AFONSO MARIA PAPENBORG e MÁRIO JOSÉ JOANES PAPENBORG em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições necessários à realização do objeto social, dentre os quais, poderes de gestão administrativa e poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios administradores PAULO AFONSO MARIA PAPENBORG e MÁRIO JOSÉ JOANES PAPENBORG, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002).

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá nomear, em ato separado, um administrador e/ou procurador na sede da empresa ou em filiais, se eventualmente forem abertas filiais em outras localidades, outorgando poderes específicos para administrar a sociedade e/ou filial.

Parágrafo segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo ou qualquer título de favor.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares

Req: 81700000704527

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICINIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

09/08/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICINIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para transigir, remunerar direitos, alienar a propriedade de bens imóveis, ações, quotas sociais, oferecer garantias de hipoteca e penhor, nomear administrador não sócio, é imprescindível o prévio e expreso consentimento de sócios que representem a maioria correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração do Contrato Social, tais como, exemplificativamente, modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação ou extinção da Sociedade, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo nos casos em que a Lei exigir quórum mais elevado.

Parágrafo primeiro: Excepcionadas as convocações extraordinárias, os sócios se reunirão uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre o balanço anual, designar administradores quando for o caso, bem como tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo segundo: A Convocação se dará por documento escrito, podendo ser feita por correio eletrônico ou carta registrada, por exemplo, com a obtenção da ciência individual dos sócios.

Parágrafo terceiro: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios, por escrito, tiverem decidido sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada a ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária. Sendo o número de sócios superior a dez, será obrigatória a assembleia de quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por maioria correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DESTINO DOS RESULTADOS

Req: 81700000704527

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICINIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICINIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, nos termos do artigo 1.065, da Lei 10406/2002.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**V - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, RETIRADA, INABILITAÇÃO E
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de morte, interdição, inabilitação ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Falecendo qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e/ou meeira, que ingressarão na sociedade como sócios quotistas, ocupando a posição do sócio falecido em direitos e obrigações sociais. Esse ingresso deverá ocorrer por aceitação unânime e simultânea dos herdeiros/meeira, conforme inciso II, do artigo 1.028 do Código Civil. Inexistindo interesse dos herdeiros e/ou meeira, deverão estes ofertar ao(s) sócio(s) remanescente(s), conforme o seu percentual de participação, como direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo primeiro: Não tendo os sócios remanescentes interesse, a quota será liquidada, procedendo-se da seguinte forma: no prazo de 30 (trinta) dias será levantado Inventário, seguido de Balanço Patrimonial Especial e Demonstração de Resultado. Os valores serão pagos ao herdeiro e/ou meeira da seguinte forma: 10% (dez por cento), em 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial Especial e os outros 90% (noventa por cento) restantes em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial. As parcelas mensais serão atualizadas conforme os índices oficiais da caderneta de poupança.

Parágrafo segundo: O direito de sucessão dos herdeiros e/ou meeira não contempla a substituição do sócio falecido na função de direção e/ou administração.

Parágrafo terceiro: O mesmo procedimento será adotado para o sócio interditado, conforme a extensão dos efeitos da sentença de interdição.

Req: 81700000704527

Página 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICINIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



09/08/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICINIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O direito de retirada do sócio que pretende sair da sociedade, por vontade livre e consciente, deverá ser feito mediante notificação extrajudicial aos demais sócios, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, prazo que deverá estar escrito expressamente na respectiva notificação extrajudicial.

Parágrafo primeiro: Optando os demais sócios por liquidar a quota do sócio retirante, será procedido da seguinte forma: no prazo de 30 (trinta) dias será levantado Inventário, seguido de Balanço Patrimonial Especial e Demonstração de Resultado. Os valores serão pagos ao sócio retirante da seguinte forma: 10% (dez por cento), em 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial Especial e os outros 90% (noventa por cento) restantes em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, salvo ajuste em contrário entre os sócios por escrito. As parcelas mensais serão atualizadas conforme os índices oficiais da caderneta de poupança.

Parágrafo segundo: Nos trinta dias subsequentes à notificação, podem optar os demais sócios pela dissolução da sociedade (art. 1.029, parágrafo único, do Código Civil), ao invés de liquidar a quota do sócio retirante.

Parágrafo terceiro: O mesmo procedimento será adotado para o sócio inabilitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de incapacidade superveniente de sócio e/ou falta grave no cumprimento das suas obrigações societárias, poderão os demais sócios, mediante iniciativa da maioria do capital social entre os demais sócios, decidir pela exclusão judicial do sócio.

Parágrafo primeiro: Após decisão transitada em julgado, será levantado Inventário, seguido de Balanço Patrimonial Especial e Demonstração de Resultado. Os valores serão pagos da seguinte forma: 10% (dez por cento), em 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial Especial e os outros 90% (noventa por cento) restantes em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial. As parcelas mensais serão atualizadas conforme os índices oficiais da caderneta de poupança.

Parágrafo segundo: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou insolvente. Os haveres do sócio falido/insolvente serão pagos na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: O sócio minoritário poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, ou seja, quando colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos

Req: 81700000704527

Página 10

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICINIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

09/08/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE
PAPENBORG LATICINIOS LTDA**

CNPJ nº 80.067.382/0001-00


de inegável gravidade. A exclusão será procedida mediante alteração contratual e dependerá de deliberação da maioria do capital social e da maioria dos votos por cabeça do quadro social. Os haveres do sócio minoritário serão pagos na forma do parágrafo primeiro.

VI - DA ELEIÇÃO DE FORO

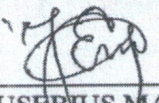
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.


Biguaçu/SC, 31 de julho de 2017.



PAULO AFONSO MARIA PAPENBORG
CPF: 689.163.029-00



JOHANNES EUSEBIUS MARIA PAPENBORG
CPF: 298.409.709-25



MARIO JOSÉ JOANES PAPENBORG
CPF: 416.913.269-68

Req: 81700000704527

Página 11

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 09/08/2017
Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017
Nome da empresa PAPENBORG LATICINIOS LTDA NIRE 42200951496
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 239973905672766
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

09/08/2017





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177559160

NOME DA EMPRESA	PAPENBORG LATICINIOS LTDA
PROTOCOLO	177559160 - 07/08/2017

MATRIZ

NIRE 42200951496
CNPJ 80.067.382/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2017
SOB N: 20177559160

FILIAIS NA UF

NIRE 42901163168
CNPJ 80.067.382/0002-90
ENDERECO: RUA ALDO FERREIRA DE SOUZA, PALHOCA - SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

09/08/2017

Certifico o Registro em 09/08/2017

Arquivamento 20177559160 Protocolo 177559160 de 07/08/2017

Nome da empresa PAPENBORG LATICINIOS LTDA NIRE 42200951496

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 239973905672766

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;